

**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

~~LEI Nº 1.937, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.~~

**LEI Nº 1.937, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO TEXTO ORIGINAL.

**PUBLICADO DOE - AMP**  
27/01/2021

Edição 2188 Página \_\_\_\_\_  
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ENTIDADE AMAS – ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para a entidade assistencial AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.573.499/0016-62, com sede à Rua João Ribeiro dos Reis - SN, oriundos do Governo Federal por meio de Emenda Parlamentar Transferências Especiais.

**Art. 2º** Os recursos a que se refere o artigo 1º, são aqueles constantes da seguinte rubrica da Lei nº 1.934, de 16 de dezembro de 2020:

11.00 – SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.002 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0440.1-068 – APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES SOCIAIS

04970-894-1011/12/6/6/18 – Emenda Parlamentar Aliel Machado – Repasse AMAS.....R\$125.000,00

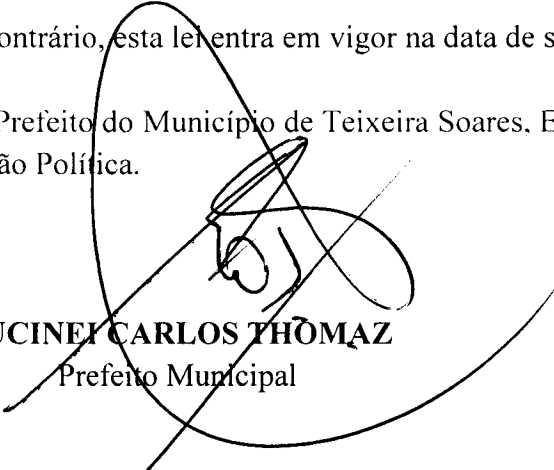
TOTAL.....R\$125.000,00

**Art. 3º** A transferência a que se refere a presente lei fica condicionada à aprovação do plano de trabalho da entidade beneficiada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Fica a instituição obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2021, 103º da Emancipação Política.

  
**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal